



## RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 182/2018

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA ANCINE**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e,

considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

considerando que o item 61.1. do Regulamento Geral do PRODAV determina, para contratação dos investimentos, a obrigatoriedade de comprovação de pré-licenciamento obrigatório do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura no mercado nacional;

considerando que o próprio Regulamento Geral do PRODAV, por meio de seu item 62.1, trata dos valores mínimos para o pré-licenciamento obrigatório no mercado nacional de TV aberta ou TV por assinatura;

considerando que o item 132.1 do Regulamento Geral do PRODAV determina que é pré-licenciamento qualquer licença cujo pagamento seja integralizado até a primeira exibição da obra;

considerando, diante dessas premissas, que o Regulamento Geral do PRODAV dispõe parâmetros de valores mínimos, para licenças que não o referido pré-licenciamento obrigatório, por meio de seus itens 62.2. e 62.6., restando claro que a primeira licença utilizada como referência nestes itens é sempre a pré-licença obrigatória no mercado nacional;

considerando, por fim, que o item 62.8, incluído no Regulamento Geral do PRODAV pela Resolução nº 142-E/2018 do CGFSA, permite a pré-licença no mercado internacional, desde que os direitos de exploração no mercado nacional continuem com a produtora proponente;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 50ª Reunião do CGFSA, realizada em 29 de outubro de 2018, a nova redação do seguinte dispositivo do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV:

I. O item 62.8 do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

62.8. É admitido pré-licenciamento realizado com programadora estrangeira, no qual conste exibição somente no mercado internacional, desde que a produtora apresente outro contrato de pré-licenciamento para exibição no Brasil, em conformidade com o disposto nos itens 61.1., 62.1. e 132.1, sendo a exibição concomitante ou não com a exibição internacional;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Alex Braga Muniz**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a)**, em 31/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1044405** e o código CRC **AACADD8D**.